



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico, enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem e técnico(a) de radiologia junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fins da presente lei considera-se como plantão o regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente.

Art. 3º - Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

a) Para as funções de médico(a):

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

b) Para as funções de enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem e técnico(a) de radiologia:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

Art. 4º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde (Gestor) alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Fica estabelecido os seguintes valores de pagamentos de plantões, com a seguinte carga horária e remuneração:

a) Ao plantão de médico (a) de 12 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou final de semana, será pago o valor de R\$ 1.013,00 (um mil e treze reais);

b) Ao plantão de enfermeiro (a) de 12 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou final de semana, será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Ao plantão de técnico (a) de enfermagem e técnico (a) de radiologia de 12 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou final de semana, será pago o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ 1º - O valor do regime especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º - As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º - As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no artigo anterior desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico plantonista poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 8º - Fica expressamente proibido em todas as classes prevista nesta lei a dobra e o acúmulo sucessivo de plantões, devendo haver o rodízio sucessivo e em ordem distinta de servidores entre uma escala e outra.

Parágrafo único. Não será facultado ao servidor escolher fazer plantão somente em dias de semana, ou somente em feriado ou domingo, uma vez que a escala será feita pelo Secretário (a) na forma do caput deste artigo.

Art. 9º - Os valores dos serviços de plantonista, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme IPCA-E, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 068/2018. 

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 30 de dezembro de 2022.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 30 / 12 / 2022



Servidor